

**Tribunal de Contas da União****Extrato individualizado de indício**

Tipo de indício	CPF	Nome	Descrição
Acumulação irregular de cargos	313.642.921-49	DAMIAO CARLOS PEREIRA DUARTE	Acumulação irregular de vínculos empregatícios na Administração Pública: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE/SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE(TECNICO EM ENFERMAGEM); POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL(CAPITAO);

Critério: Via de regra, é vedada a acumulação de cargos públicos (CF/1988, art. 37, XVI). Essa vedação estende-se a funções e empregos públicos (inclusive em subsidiárias de empresas estatais), assim como a aposentadorias de regimes próprios de servidores públicos ou a reformas e reservas remuneradas de militares (CF/1988, art. 37, XVI, XVII e § 10). Admite-se, contudo, a acumulação de: (a) dois cargos de professor, um de professor com outro técnico/científico, ou dois privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (CF/1988, art. 37, XVI); (b) proventos de aposentadoria com um cargo eletivo ou em comissão (CF/1988, art. 37, § 10); (c) cargo público com o exercício de mandato eletivo (CF/1988, art. 38); (d) cargo de magistrado ou de membro do Ministério Público com um cargo de professor (CF/1988, art. 95, Parágrafo Único, I, e art. 128, § 5º, II, d); (e) cargo militar privativo de profissionais de saúde com outro cargo também privativo de profissionais da saúde (CF/1988, art. 142, § 3º, II); (f) militar dos estados em atividade com outro cargo público sob quaisquer das configurações autorizadas no art. 37, XVI, da Constituição (art. 42, § 3º, da Constituição); g) aposentadoria em regime próprio dos servidores públicos com cargo efetivo fora das exceções previstas no art. 37, XVI, da CF/1988 enquanto permanecer em atividade, desde que a data de ingresso neste cargo tenha sido anterior a 16/12/1998 e posterior à data da aposentadoria (EC 20/1998, art. 11); (h) Militar inativo com aposentadoria fora das exceções previstas no art. 37, XVI, da CF/1988, se a data de ingresso em ambos os cargos foi anterior a 16/12/1998 e já estava inativo quando ingressou no segundo cargo (EC 20/1998, art. 11); (i) duas aposentadorias fora das exceções previstas no art. 37, XVI, da CF/1988, se não houve exercício concomitante dos cargos que lhes deram origem e se a segunda aposentadoria ocorreu antes de 16/12/1998 (Ag MS 32833, STF); (j) cargo efetivo federal com o desempenho de atividades em outro órgão ou entidade pública (Lei 8.112/1990, art. 93); (k) reparação econômica em prestação mensal paga a anistiados políticos com vencimentos de cargos/empregos públicos ou proventos de aposentadorias em regimes próprios (Lei 10.559/2002, arts. 1º e 19); (l) cargo público federal com a participação em conselhos de administração ou fiscal de empresas ou entidades da União (art. 117, Parágrafo Único, da Lei 8.112/1990); (m) militar inativo com cargo de magistério público (Acórdão 1151/2013-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz). Cabe ainda ressaltar: é proibida, em qualquer hipótese, a acumulação de mais de dois cargos efetivos (ARE 848993, STF); cargo técnico/científico é aquele que exige habilitação legal específica ou curso de nível superior (AI 192.918-AgR, STF; RMS 14456/AM e MS 7.216/DF, STJ); não há decadência quando se trata de acumulação inconstitucional, devendo as unidades jurisdicionadas regularizarem esse tipo de situação mesmo quando o ato de admissão ou concessão já tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, necessitando de revisão de ofício apenas se a acumulação em questão houver sido objeto do acórdão (Acórdão 5.955/2018-TCU-2C; Acórdão 1.707/2019-TCU-Plenário; MS 28.279 e MS 28.371, STF; MS 20.148/DF e MS 9.425/DF, STJ); a Súmula 246/TCU estabelece que o fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

**Informações dos Órgãos Federais**

Unidade Pagadora	Situação funcional	Matrícula	Cargo	Data de ingresso	Data de inatividade	Data de Óbito
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	RESERVA CBM / PM	1389250	CAPITAO	16/06/1989	01/02/2021	

**Informações dos Órgãos Estaduais/Municipais**

Órgão	Município	UJ	Situação funcional	Identificação	Cargo	Data de efetivo exercício	Data da inatividade	Data do óbito	Situação	Processo
-------	-----------	----	--------------------	---------------	-------	---------------------------	---------------------	---------------	----------	----------

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE/SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE		DF	Instituidor de pensão por morte	01210874	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/06/1983	09/10/2019	Estado do indício em 14/11/23: IDENTIFICADO PELA AUDITORIA
-------------------------------------------------------------	--	----	---------------------------------	----------	-----------------------	------------	------------	------------------------------------------------------------

## Situação dos Indícios por órgão envolvido

Órgão	Situação do indício
Polícia Militar Do Distrito Federal	ENCAMINHADO PARA ESCLARECIMENTO

## Histórico de esclarecimentos

Avaliação do órgão	Observações adicionais	Fundamentos legais e administrativos anexados	Documentos comprobatórios anexados	Última operação
--------------------	------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------	-----------------

## Mês/ano de referência da folha de pagamento

Data Folha
01/03/2023
01/02/2023
01/01/2023

## Indícios Relacionados

Tipo de indício	Descrição
Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	Servidor aposentado sem ato de concessão lançado no sistema e-Pessoal do TCU
Acumulação irregular de cargos	Acumulação irregular de vínculos empregatícios na Administração Pública
Descumprimento de jornada de trabalho	Incompatibilidade de jornada de trabalho em vínculos empregatícios: AUXILIAR DE ENFERMAGEM/HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE (Jornada considerada: 24h), PRIMEIRO TENENTE/GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (Jornada considerada: 40h),

## Manifestações do TCU

Comentário	Data/Hora
------------	-----------

## Procedimentos de apuração sugeridos

Procedimento	Critério
O procedimento de apuração deve se nortear pelo princípio do formalismo moderado, ou seja, adotar ritos e formas simples,	Via de regra, é vedada a acumulação de cargos públicos (CF/1988, art. 37, XVI). Essa vedação estende-se a funções e

<p>suficientes para propiciar adequado grau de certeza e respeito aos direitos dos interessados. Assim sendo, a primeira providência deve ser verificar se o servidor/empregado ou inativo ainda se encontra vinculado a esse órgão/entidade. Exceto se instituidor de pensão, caso o vínculo já tenha se encerrado, cabe apenas informar a data desta ocorrência no Módulo Índicios. Ainda que a acumulação refletida no indicio possa ter ocorrido em algum período anterior, a situação será considerada regularizada ou um falso positivo, conforme o caso. Se o servidor/empregado ou inativo ainda estiver em folha ou com vínculo ativo, ou, ainda, tiver instituído pensão, recomenda-se, por qualquer meio célere e antes mesmo da formalização de procedimento apuratório, colher a manifestação prévia do(s) interessado(s) sobre o fato. Se restar demonstrado que não houve a acumulação refletida no indicio, ou que a situação se amolda às admitidas por nosso ordenamento jurídico (vide critérios do indicio), o fato deve ser esclarecido no Módulo Índicios, acompanhado, quando necessário, de documentação comprobatória e da indicação dos fundamentos legais que dão amparo à acumulação. Também em caráter preliminar, recomenda-se entrar em contato com o(s) outro(s) órgão(s)/entidade(s) onde detectados outros possíveis vínculos (podendo ser por e-mail institucional) a fim de esclarecer se a situação é, de fato, irregular. Caso o interessado não demonstre a legalidade de sua situação no prazo de até cinco dias (art. 24 da Lei 9.784/1999), bem assim se outras diligências adotadas não ilidirem o indicio, deve-se seguir o procedimento sumário previsto no art. 133 da Lei 8.112/1990 para os vinculados a este regime, ou por analogia quando ausente norma específica para o caso. Por fim, a análise dos casos concretos deve ter em conta que: a) a Constituição apenas autoriza a acumulação de até dois cargos ou empregos públicos; b) nos termos do art. 37, § 10, da Constituição, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria de regimes próprio de servidores públicos ou de militares com a remuneração de cargo, emprego ou função pública; c) o fato de o servidor/empregado se encontrar afastado sem remuneração de um dos vínculos não ilide a irregularidade; d) a apreciação do ato de aposentadoria do interessado pelo TCU não impede a apuração do indicio, tampouco a ordem das inativações torna exclusiva a apuração por um dos órgãos/entidades de vinculação; e) em razão de a acumulação ilícita de cargos/empregos ou proventos de aposentadoria afrontar normas da própria Constituição, a Administração tem o dever de adotar providências para regularizar a situação, ainda que se trate de aposentadoria aperfeiçoada há mais de cinco anos, porquanto não há decadência para a correção de situações inconstitucionais; f) somente podem ser considerados cargos/empregos técnicos ou científicos para fins de acumulação com cargo de professor os que exigirem habilitação legal específica ou nível superior para seu exercício; g) o falecimento do interessado que tiver instituído pensão não resolve o indicio, pois as irregularidades verificadas alcançam as pensões decorrentes de cargos ou aposentadorias ilicitamente acumulados; h) a regra prevista no art. 11 da EC 20/1998 apenas beneficia o servidor/empregado que tenha se aposentado e retornado ao serviço público antes da promulgação da referida emenda; i) mesmo para os que se enquadrem no art. 11 da EC 20/1998, permanece vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por regime próprio de servidores públicos quando a acumulação dos cargos/empregos originários não for permitida pela Constituição; e j) o termo cargo, para fins de acumulações, também abrange emprego público, função pública e aposentadoria em regime próprio dos servidores públicos.</p>	<p>empregos públicos (inclusive em subsidiárias de empresas estatais), assim como a aposentadorias de regimes próprios de servidores públicos ou a reformas e reservas remuneradas de militares (CF/1988, art. 37, XVI, XVII e § 10). Admite-se, contudo, a acumulação de: (a) dois cargos de professor, um de professor com outro técnico/científico, ou dois privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (CF/1988, art. 37, XVI); (b) proventos de aposentadoria com um cargo eletivo ou em comissão (CF/1988, art. 37, § 10); (c) cargo público com o exercício de mandato eletivo (CF/1988, art. 38); (d) cargo de magistrado ou de membro do Ministério Público com um cargo de professor (CF/1988, art. 95, Parágrafo Único, I, e art. 128, § 5º, II, d); (e) cargo militar privativo de profissionais de saúde com outro cargo também privativo de profissionais da saúde (CF/1988, art. 142, § 3º, II); (f) militar dos estados em atividade com outro cargo público sob quaisquer das configurações autorizadas no art. 37, XVI, da Constituição (art. 42, § 3º, da Constituição); g) aposentadoria em regime próprio dos servidores públicos com cargo efetivo fora das exceções previstas no art. 37, XVI, da CF/1988 enquanto permanecer em atividade, desde que a data de ingresso neste cargo tenha sido anterior a 16/12/1998 e posterior à data da aposentadoria (EC 20/1998, art. 11); (h) Militar inativo com aposentadoria fora das exceções previstas no art. 37, XVI, da CF/1988, se a data de ingresso em ambos os cargos foi anterior a 16/12/1998 e já estava inativo quando ingressou no segundo cargo (EC 20/1998, art. 11); (i) duas aposentadorias fora das exceções previstas no art. 37, XVI, da CF/1988, se não houve exercício concomitante dos cargos que lhes deram origem e se a segunda aposentadoria ocorreu antes de 16/12/1998 (Ag MS 32833, STF); j) cargo efetivo federal com o desempenho de atividades noutro órgão ou entidade pública (Lei 8.112/1990, art. 93); k) reparação econômica em prestação mensal paga a anistiados políticos com vencimentos de cargos/empregos públicos ou proventos de aposentadorias em regimes próprios (Lei 10.559/2002, arts. 1º e 19); l) cargo público federal com a participação em conselhos de administração ou fiscal de empresas ou entidades da União (art. 117, Parágrafo Único, da Lei 8.112/1990); m) militar inativo com cargo de magistério público (Acórdão 1151/2013-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz). Cabe ainda ressaltar: é proibida, em qualquer hipótese, a acumulação de mais de dois cargos efetivos (ARE 848993, STF); cargo técnico/científico é aquele que exige habilitação legal específica ou curso de nível superior (AI 192.918-AgR, STF; RMS 14456/AM e MS 7.216/DF, STJ); não há decadência quando se trata de acumulação inconstitucional, devendo as unidades jurisdicionadas regularizarem esse tipo de situação mesmo quando o ato de admissão ou concessão já tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, necessitando de revisão de ofício apenas se a acumulação em questão houver sido objeto do acórdão (Acórdão 5.955/2018-TCU-2C; Acórdão 1.707/2019-TCU-Plenário; MS 28.279 e MS 28.371, STF; MS 20.148/DF e MS 9.425/DF, STJ); a Súmula 246/TCU estabelece que o fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Este documento foi gerado pelo sistema e-pessoal, módulo de Indício, em 14/11/2023 às 15:42



Governo do Distrito Federal  
Polícia Militar do Distrito Federal  
Departamento de Gestão de Pessoal  
Chefia de Gabinete

Despacho- PMDF/DGP/GAB

Brasília, 14 de novembro de 2023.

À Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis - (DVPC),

Assunto: Acumulação irregular de cargos.

**DESPACHO GABINETE DO DGP**

**PROCESSO SUJEITO A PRAZO**

1. Trata-se de indício de possível irregularidade apontado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em seu Sistema **e-pessoal**;
2. Nos termos da [Instrução Normativa DGP nº 04, de 28 de abril de 2022](#), e de ordem da Chefe do DGP, encaminhado para conhecimento e providências cabíveis;
3. Informo-vos, ainda, que a resposta do Diretor deverá ser exarada no presente processo **até o dia 13/01/2024**, exceto se houver necessidade de resposta imediata.

DIOGO VICTOR PEREIRA DA SILVA - MAJ QOPM

Chefe de Gabinete em exercício do DGP



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO VICTOR PEREIRA DA SILVA - MAJ QOPM, Matr.0081172-6, Chefe de Seção**, em 14/11/2023, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **127033061** código CRC= **7040F631**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO A/E 04 Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF  
Telefone(s): 3190-6003  
Site - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)





Governo do Distrito Federal  
Polícia Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis  
Seção de Reserva e Reforma

Despacho- PMDF/DGP/DVPC/SRR

Brasília, 17 de novembro de 2023.

À Funcionário Civil Danyelle

Assunto: Acumulação de Cargos/proventos de inatividade/benefícios

1. Para instruir a apuração;
2. Juntar inicialmente documentos suficientes para esclarecimento;
3. Caso não for possível apurar com base apenas em documentos disponíveis, notificar o interessado para que aponte a natureza do outro vínculo, conceder direito de apresentação de defesa em até cinco dias úteis;
4. Pode-se também oficiar o outro órgão público apontado pelo extrato para apontar a natureza do cargo, datas de ingresso e aposentadoria, se for o caso;
5. Por fim encaminhar via memorando ao DGP/GAB com o resultado do que foi apurado apontando que trata-se de um acúmulo devido ou indevido e recomendar abertura de POC.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS MONIZ DE ALMEIDA - MAJ QOPM, Matr.0073766-6, Chefe de Seção**, em 17/11/2023, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **127239883** código CRC= **2CD4D07A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF  
Telefone(s): 3190 6168  
Site - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)

00054-00161465/2023-41

Doc. SEI/GDF 127239883

## PORTARIA Nº 271, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00183058/2020-43, resolve:

Art. 1º Retificar no Decreto de 10 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 217, de 11 de novembro de 2009, o ato que exonou VIVIANE BECK POMBO, matrícula 39.043-7, ONDE SE LÊ: "...VIVIANE BECK POMBO...", LEIA-SE: "...VIVIAN BECK POMBO...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 272, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

DESIGNAR MARIA DO SOCORRO MENEZES COSTA, matrícula 20.887-6, para substituir FÁTIMA BEATRIZ DA SILVA TEODORO MENDONÇA, matrícula 24.680-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 504, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, pelo período de 12/07/2021 a 21/07/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00093431/2021-56.

DESIGNAR LAÉRCIO RODRIGUES DE ABREU, matrícula 56.628-4, para substituir ANA CLÁUDIA SILVA, matrícula 31.193-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 12, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, pelo período de 25/05/2021 a 18/06/2021, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00091894/2021-83.

DESIGNAR VANEIDE DE MORAIS SANTOS MENDES, matrícula 23.113-4, para substituir FRANCELINA SOARES BARBOSA, matrícula 27.676-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 16, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, pelo período de 24/05/2021 a 22/06/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00073032/2021-79.

DESIGNAR ELISABETH DOS SANTOS SILVA, matrícula 225.452-2, para substituir RENILTON BARROS OLIVEIRA, matrícula 23.078-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 25, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, pelo período de 24/05/2021 a 22/06/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00049957/2021-07.

DESIGNAR ANA MARIA MARTINS DA COSTA, matrícula 25.424-X, para substituir JOSÉ WILTON GRANJEIRO OLIVEIRA, matrícula 43.422-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 06, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, pelo período de 12/07/2021 a 10/08/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00096871/2021-65.

DESIGNAR ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 205.124-9, para substituir CÉSAR ROGÉRIO TREVISOL, matrícula 36.263-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro Educacional São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, pelo período de 24/05/2021 a 02/06/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00086581/2021-11.

DESIGNAR VALÉRIA CRISTINA BRAGA, matrícula 23.315-3, para substituir RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 210.786-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 01, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, pelo período de 18/05/2021 a 17/07/2021, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00094564/2021-40.

DESIGNAR CHARLES MUNIZ, matrícula 25.371-5, para substituir ROSILENE FERREIRA HERTEL, matrícula 39.189-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 12, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, pelo período de 03/03/2021 a 25/03/2021, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00034686/2021-87.

DESIGNAR NARYANE MESQUITA RINCON RAIMUNDO, matrícula 228.511-8, para substituir DÉBORA MARIA SOUZA DE LIMA, matrícula 27.491-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 50, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, pelo período de 24/05/2021 a 02/06/2021, por motivo de substituição do Diretor. Processo 00080-00086970/2021-39.

DESIGNAR JANETE JANE XAVIER NERY, matrícula 202.855-7, para substituir VICENTINA MARIA GASPARE DE OLIVEIRA, matrícula 228.453-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, pelo período de 01/06/2021 a 15/06/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00093587/2021-37.

DESIGNAR RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA PAULA, matrícula 241.512-7, para substituir CARLA NAYARA OLIVEIRA CASTRO, matrícula 223.321-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 03 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, pelo período de 07/06/2021 a 16/06/2021, por motivo de substituição do Diretor. Processo 00080-00093985/2021-53.

DESIGNAR TIAGO SOUZA DA LUZ, matrícula 214.890-0, para substituir ÉRICA MORAIS DE OLIVEIRA, matrícula 234.237-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio 01, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, pelo período de 14/05/2021 a 28/05/2021, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00089996/2021-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 273, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00086066/2021-23, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, ROBERTO VIEIRA DE LIMA FILHO, matrícula 243.236-6, do cargo de Técnico de Gestão Educacional, padrão A1-TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 274, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00087237/2021-31, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, WELLINGTON MOZARTH MOURA MACIEL, matrícula 212.434-3, do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, padrão 06-OQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

## PORTARIA Nº 115, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977 c/c com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010 c/c Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, resolve: REINCLUIR nas fileiras da Corporação do Policial Militar Veterano 1º SGT RR EDVALDO SOARES CARNEIRO, matrícula 11.773/0, CPF nº \*\*\*.220.121-91, na reserva remunerada, por força do Despacho de 19 de abril de 2021, do Governador do Distrito Federal, que revogou em sede recursal, a decisão do Comandante-Geral, que considerou o militar incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação no âmbito do Conselho de Disciplina nº 2020.0511.08.0002, e causou sua exclusão a bem da disciplina. Publique-se em BCG e no DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

## PORTARIA Nº 117, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977 c/c com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010 c/c Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, resolve: ANULAR a Portaria PMDF nº 201, de 11 de maio de 2021, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2021, referente ao Policial Militar CAP QOPME DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, matrícula 15.181/5, CPF Nº \*\*\*.642.921-49, com fundamento na Informação Técnica nº 117/2021 - PMDF/DGP/GAB/ATJ, de 24 de maio de 2021. Publique-se em BCG e no DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL  
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

## PORTARIA Nº 791, DE 19 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00042147/2021-11, resolve: REVOGAR a Portaria DVPC nº 734, de 23 de abril de 2021, publicada no DODF nº 87, datado de 11 de maio de 2021, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, incisos I; artigo 39, § 1º; artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM ORLANDO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula 16.092-X, da reserva remunerada, falecido em 24 de março de 2021, na proporção de 1/4 (um quarto), para: Emlamar Maria

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 74, DE 17 DE MAIO DE 2021**

Institui a equipe de assessoria de apoio a gestão da agenda, exclusivamente para fins de tramitação documental no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227, inciso II, do Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria nº 109, de 14 de junho de 2018, que institui o Comitê Setorial Permanente do SEI-GDF, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, para gerir e executar as ações de gestão do SEI-GDF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, do ponto de vista exclusivamente do SEI, na estrutura organizacional da SSP/DF, objetivando atender os fluxos de tramitação documental, resolve:

Art. 1º Fica instituída equipe de assessoria de apoio e gestão de agenda, no âmbito do Sistema SEI, para acessar a unidade ASGEN, do Gabinete, SSP/GAB/ASGEN, que tem por finalidade:

- I - coordenar o suporte à participação do Secretário em eventos;
- II - coordenar a formulação de agenda do Secretário de Segurança Pública;
- III - organizar, programar, gerenciar e acompanhar a agenda;
- IV - formatar as reuniões e audiências;
- V - colaborar com a Chefia de Gabinete no controle das agendas;
- VI - promover as atividades de agenda;
- VII - assistir ao Secretário na coordenação de agenda dos compromissos diários;
- VIII - agendar as solicitações de audiência do Secretário;
- IX - administrar agenda pessoal do Secretário;
- X - agendar a utilização dos auditórios, da sala especial de reunião e sala de eventos;
- XI - consolidar as demandas de agenda.

Parágrafo único: A disponibilização de acesso à nova unidade SSP/GAB/ASGEN será para os seguintes servidores:

- a) THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, Chefe de Gabinete, matrícula 1.694.099-7;
- b) RODRIGO CARDOSO, CHEFE, da Assessoria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, matrícula 1.691.657-3;
- c) PATRÍCIA DOS SANTOS MOREIRA, Chefe da Assessoria Especial do Gabinete, matrícula 1.691.682-4;
- d) ANDREIA MADALENA BATISTA MAIA, Assessora Especial do Gabinete, matrícula 1.693.728-7;
- e) JAQUELINE SILVEIRA DOS SANTOS, Assessora Especial do Gabinete, matrícula 1.681.599-8;
- f) RAQUEL BRAVO DE MÁRQUEZ, Assessora Especial do Gabinete, matrícula 1.691.678-6;
- g) JADSON BARROS DE LACERDA, Ajudante de Ordens, matrícula 1.697.933-8;
- h) BRUNO MUNIZ MAGALHÃES, Assessor Técnico da Assessoria Especial do Gabinete, matrícula 1.702.982-1;
- i) ANDRÉ KLUPPEL CARRARA, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais, matrícula 1.691.695-6.

Art. 2º Os servidores designados a esta unidade assinarão com seus respectivos cargos de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

**CASA MILITAR****DESPACHOS DO CHEFE**

Em 17 de maio de 2021

Processo: 00428-00000605/2021-68. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: CONVALIDAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE POLICIAL MILITAR.

1. Convalido, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a prorrogação de permanência da mobilização, junto a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, dos policiais militares: 2º SGT QPPMC EVALDO MOREIRA DE BARROS, matrícula 20.535/4, exercida nos períodos de 13 de julho de 2015 a 25 de agosto de 2015 e de 25 de abril de 2020 a 28 de dezembro de 2020; 2º SGT QPPMC ISRAEL MAIA DE CARVALHO, matrícula 22.903/2, exercida no período de 25 de abril de 2020 a 28 de dezembro de 2020 e 2º SGT QPPMC RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 24.306/X, exercida nos períodos de 1º de novembro de 2016 a 07 de março de 2018 e de 28 de abril de 2020 a 28 de dezembro de 2020; de acordo com a solicitação do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (61204187), o Despacho da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/CM (62032960) e sua cota de aprovação (62038554).

2. Publique-se e encaminhe-se os autos do processo à Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

Processo: 00428-00000771/2021-64. Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assunto: PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE BOMBEIRO E POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a prorrogação de permanência do 1º Sgt. QBMG-1 JENNER NEVES BRITO, matrícula 1403116, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; do 1º SGT QPPMC WASHINGTON LUIS DE SOUZA, matrícula 19.914/1; e do 3º SGT QPPMC TÚLIO BRIGAGÃO, matrícula 24.013/3, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para continuarem atuando junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, a fim de dar cumprimento aos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 24/2017, celebrado entre a União e o Distrito Federal, e ainda o disposto no parágrafo 9º, do art. 5º, da Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão cessionário, e de acordo com a manifestação dos Comandos do CBMDF (60784519) e da PMDF (61488929), da Informação Técnica nº 98/2021 - CM/AJL (61922139) e sua cota de aprovação (61999107), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de encerramento da última autorização de mobilização dada aos respectivos militares do Distrito Federal, conforme lançado no Memorando nº 342/2021 - CBMDF/DIGEP/SEMOV (60705624) e na Informação Técnica nº 08/2021 - PMDF/DGP/DPM/SCAF (60776505).

2. Convalido, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a prorrogação de permanência da mobilização dos policiais militares 1º SGT QPPMC WASHINGTON LUIS DE SOUZA, matrícula 19.914/1 e do 3º SGT QPPMC TULIO BRIGAGÃO, matrícula 24.013/3, pelos períodos de 1º/11/2016 a 07/03/2018, respectivamente, de acordo com a solicitação da Diretora de Pessoal Militar do Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF (60776505).

3. Publique-se e encaminhe-se os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar e à Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
TC QOPM

**DESPACHO DO CHEFE**

Em 18 de maio de 2021

Processo: 00054-00054927/2021-11. Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1 - Autorizo, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do 1º TEN QOPM JOÃO PAULO VECHI MOURÃO, matrícula 195.956/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico do Departamento de Pesquisa, da Secretaria de Publicidade e Promoção, do Ministério da Comunicações, conforme o previsto no inciso II, do art. 29-A, da Lei Federal nº 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, em atenção ao parágrafo 1º do Art. 29-A, do mesmo diploma legal, e de acordo com o constante na Informação Técnica nº 99/2021 - CM/AJL (62110510).

2 - Publique-se e Encaminhe-se à Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
TC QOPM

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 189, DE 11 DE MAIO DE 2021**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977 c/c Decreto Federal nº 10.443/2020, resolve: EXCLUIR, a bem da disciplina, o Policial Militar Veterano 1º SGT PM REF JAIRO ANDERSON DA SILVA, matrícula 20.128/6, CPF nº 636.\*\*\*-\*\*-20, com fundamento no art. 112, inciso III, da Lei Federal nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, c/c artigo 13, inciso IV, alínea 'a', da Lei 6.477, de 1º de dezembro de 1977, em face da decisão que o considerou incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação, em sede do CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 2019.001.0032.0024, sem direito a manutenção dos proventos, com fulcro no parágrafo único, art. 23 da Lei 10.486/2002. Publique-se em BCG e no DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

**PORTARIA Nº 201, DE 11 DE MAIO DE 2021**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977 c/c com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010 c/c Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, resolve: ANULAR A TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA do Policial Militar CAP QOPME DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, matrícula 15.181/5, CPF nº 313.642.921-49, publicada no DODF nº 09, de 14 de janeiro de 2021, para determinar o retorno do militar ao quadro ativo da corporação, com contagem de tempo de serviço pelo período em que ficou afastado na reserva remunerada, por força da Sentença Judicial prolatada nos autos do Processo TJDF nº 0740366-25.2020.8.07.0016. Publique-se em BCG e no DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

**PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 2021**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Subseção Técnica  
Núcleo de Reserva e Reforma

Memorando Nº 53/2021 - PMDF/DGP/DVPC/SAD/SSTEC/NRR

Brasília-DF, 31 de maio de 2021.

Para: Excelentíssimo Comandante - Geral:

Encaminho o presente processo eletrônico a Vossa Excelência, em virtude da elaboração da Informação Técnica n.º 117/2021 - PMDF/DGP/GAB/ATJ (62506544), anexa, na qual **foi apontada a inocuidade da PORTARIA PMDF Nº 201, DE 11 DE MAIO DE 2021**, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2021, referente à anulação da transferência para reserva remunerada do Veterano CAP QOPME DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, Matrícula 15.181/5, CPF Nº 313.642.921-49, uma vez que o objeto da Ação Judicial (Processo TJDF nº 0740366-25.2020.8.07.0016), qual seja, a promoção ao posto de capitão, já havia sido alcançado com o cumprimento da decisão de tutela antecipada exarada nos mesmos autos *supra*, tendo sido apenas ratificada pelo Acórdão prolatado nos autos da ação em questão.

Desta feita, encaminho portaria para assinatura de Vossa Excelência, anulando a **PORTARIA PMDF Nº 201, DE 11 DE MAIO DE 2021**, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2021, por já restar cumprida a demanda judicial antecipadamente, atingindo o militar o objetivo de promoção almejado, bem como pelo fato do **próprio militar ter sido transferido para reserva "a pedido"**, de forma regular, através da PORTARIA nº 58, DE 08 DE JANEIRO DE 2021, publicada no DODF nº 09, de 14 de janeiro de 2021, manifestando dessa maneira seu propósito de ingressar na reserva remunerada.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA - CEL QOPM  
Diretor de Veteranos, Pensionistas e Civis



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050310-X, Diretor(a) de Veteranos, Pensionistas e Civis**, em 01/06/2021, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=63019897](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=63019897) código CRC= **EB05EE46**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

3190 6168



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência de Administração de Profissionais  
Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos

Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC

Brasília-DF, 28 de julho de 2021.

**À DIAP/GAPE,**

Trata-se o presente processo de pedido de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) **DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE**, matrícula **0121087-4**, detentor(a) dos seguintes vínculos:

**Órgão Público: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES-DF**

Cargo:	TS- Técnico em Saúde
Especialidade:	Auxiliar de Enfermagem
Matricula nº:	0121087-4
Regime:	Estatutário RJU/DF (LC nº 840/2011)
Carga Horária:	20 (vinte) horas semanais
Lotação:	HBDF
Situação:	<b>Aposentado</b>
Data de Admissão:	08/06/1983

**Órgão Público: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF**

Cargo:	Segundo Tenente
Matricula nº:	15181-5
Regime:	Estatutário (LC 840)
Carga Horária:	30 (trinta) horas semanais
Lotação:	PMDF
Situação:	<b>Ativo</b>
Data de Admissão:	16/06/1989

O Núcleo de Análise de Acumulação de cargos, analisa os processos de acumulação de cargos e empregos públicos, seguindo rigorosamente os dispositivos constantes na Constituição Federal/1988 e nas suas Emendas, com fulcro na Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, as portarias 292 da SGA, 145 da SES/DF, e constantes nos Pareceres da PG/DF, mais precisamente no contido nos

Artigos 3º e 4º da Portaria nº 292/SGA, de 30/05/2001, Artigo 46 e seguintes, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, e no disposto no Artigo 37, Inciso XVI e XVII, Artigo 42 c/c 142 da Constituição Federal e Artigo 17 da ADCT da CF/88.

A Portaria Nº 292, de 30 de Maio de 2001, publicada no DODF Nº 105, prevê nos artigos 3º e 4º o seguinte:

*Art. 3º - A apuração das acumulações de cargos e empregos será de responsabilidade das Comissões Permanentes de Acumulação de Cargos e Empregos, constituídas no âmbito das Secretarias de Estado,*

*Administrações Regionais, dos Órgãos Autônomos, das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.*

*Art. 4º - **Detectada a acumulação de cargos, a documentação deverá ser autuada em processo, que será analisado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargo e Emprego do órgão que efetuou o último provimento.***

O Artigo 37, Incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 proíbe a acumulação de cargos públicos e excetua os casos em que ela pode ocorrer, sendo imprescindível que haja compatibilidade de horários.

#### **Art. 37 Incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988**

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”:*

*a) a de dois cargos de professor;*

***b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;***

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada; (NR) – Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34 de dezembro de 2001, publicado no DOU de 14 de dezembro de 2001.*

*XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;” (grifo nosso)*

A Lei Complementar nº 840, de 23/11/2011 prevê que é proibida a acumulação da percepção do vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade conforme a seguir:

*Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para:*

*I – dois cargos de professor;*

*II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;*

***III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.***

*§ 1º Presume-se como cargo de natureza técnica ou científica, para os fins do inciso II, qualquer cargo público para o qual se exija educação superior ou educação profissional, ministrada na forma e nas condições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

***§ 2º A proibição de acumular estende-se:***

*I – a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público;*

***II – aos proventos de aposentadoria pagos por regime próprio de previdência social do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município, ressalvados os***

**proventos decorrentes de cargo acumulável na forma deste artigo. (19116  
nosso)**

§ 3º O servidor que acumular lícitamente cargo público fica obrigado a comprovar anualmente a compatibilidade de horários.

A constituição Federal/1988 proíbe a percepção **simultânea de proventos de aposentadoria** com remuneração de cargo em atividade, emprego, ou função pública. **Ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal/88.**

A Constituição Federal/1988 - em sua redação original era omissa quanto à vedação da acumulação de proventos de aposentadoria, vez que o art. 37, XVI, somente interditava acumulação remunerada de cargos públicos, nada dispendo sobre aposentadorias.

**A Emenda Constitucional nº20/98**, acrescentando o § 10 ao art. 37 da Carta Federal, alterou o sistema de aposentação antes vigente instituindo o regime contributivo previsto na nova redação emprestada ao art. 40 da mesma Carta, **vedou a percepção simultânea de proventos advindos desse regime, salvo quando tais estipêndios sejam decorrentes de aposentadorias em cargos cujo exercício, em regime de acumulação esteja autorizado pelo art.37, XVI da Constituição Federal, nos termos do art. 40,§ 6º, introduzido pela citada Emenda.**

Os cargos exercidos pelo(a) servidor(a) em tela atualmente são considerados **acumuláveis**, haja vista serem tais cargos privativos de profissional de saúde com profissões regulamentadas em Lei, logo alcançadas pelas exceções previstas no Artigo 37, Inciso XVI, Alínea "c" da Constituição Federal de 1988, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Em cumprimento ao determinado na Decisão 6069/2017 - TCDF que requer a análise da compatibilidade de horários dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria informamos que, em referência ao período de **01/09/2014 à 30/09/2019** (53769086, 53769174, 53769240, 53769309 e 53769610) foram identificadas as seguintes irregularidades:

**ANO: 2014**

MÊS: DEZEMBRO

Jornada sobreposta: 4, 8, 10, 23, 24

**ANO: 2015**

MÊS: JANEIRO

Jornada sobreposta: 5, 13, 14, 20, 28, 29

Deslocamento zero: 8, 12, 19

MÊS: FEVEREIRO

Jornada sobreposta: 3, 4, 9, 10, 12, 17, 18, 19, 23, 26

Deslocamento zero: 16, 24

MÊS: MARÇO

Jornada sobreposta: 2, 3, 5, 9, 11, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26

Deslocamento zero: 4, 31

MÊS: MAIO

Jornada sobreposta: 14, 20, 21, 22, 28

Deslocamento zero: 25, 27

MÊS: JUNHO

Jornada sobreposta: 1, 3, 8, 15, 17, 22

MÊS: JULHO

Jornada sobreposta: 8, 20, 21, 27, 28, 29, 30

Deslocamento zero: 9, 14

MÊS: AGOSTO

Jornada sobreposta: 3

MÊS: SETEMBRO

Jornada sobreposta: 16, 22, 23, 28

Deslocamento zero: 17

MÊS: OUTUBRO

Jornada sobreposta: 19, 20, 21, 27, 28, 29

MÊS: NOVEMBRO

Jornada sobreposta: 9, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25

MÊS: DEZEMBRO

Jornada sobreposta: 2, 8, 9, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23

Deslocamento zero: 1, 7, 28

**ANO: 2016**

MÊS: JANEIRO

Jornada sobreposta: 25

MÊS: FEVEREIRO

Jornada sobreposta: 1

MÊS: MARÇO

Jornada sobreposta: 2, 30

MÊS: JUNHO

Jornada sobreposta: 6, 13,

Deslocamento zero: 15

**ANO: 2017**

MÊS: OUTUBRO

Jornada sobreposta: 17, 24, 31

MÊS: NOVEMBRO

Jornada sobreposta: 7, 8, 14, 21, 22, 28, 29

MÊS: DEZEMBRO

Jornada sobreposta: 5, 6, 12, 13, 19, 20

**ANO: 2018**

MÊS: FEVEREIRO

Jornada sobreposta: 6, 7, 14, 20, 21, 27, 28

**MÊS: ABRIL**

Jornada sobreposta: 3, 4, 10, 11, 17, 18

Licença médica só na SES: 24, 25, 26, 27

**MÊS: MAIO**

Licença médica só na SES: mês inteiro

**MÊS: JUNHO**

Licença médica só na SES: mês inteiro

**MÊS: JULHO**

Licença médica só na SES: mês inteiro

**MÊS: AGOSTO**

Sem registro de ponto da SES

**MÊS: SETEMBRO**

Licença médica só na SES: mês inteiro

**MÊS: OUTUBRO**

Sem registro de ponto da SES

**MÊS: NOVEMBRO**

Sem registro de ponto da SES

**MÊS: DEZEMBRO**

Sem registro de ponto da SES

**ANO: 2019****MÊS: JANEIRO**

Jornada sobreposta: 2, 4, 9, 11, 16, 23, 25, 30

**MÊS: MARÇO**

Jornada sobreposta: 6

**MÊS: ABRIL**

Jornada sobreposta: 12

**MÊS: SETEMBRO**

Licença médica só na SES: 17 a 27

**Legenda:**

- Jornada sobreposta: servidor registrou o ponto no mesmo horário nas duas matrículas.
- Deslocamento zero: horário de saída da primeira jornada coincide com o de entrada na segunda jornada do dia.

Cabe ressaltar que, considerando a aposentadoria do servidor em 09/10/2019 (29602335), não é possível solicitar ajustes em escalas futuras, portanto não há como sanar as irregularidades

apontadas. As **marcações sobrepostas e os deslocamentos-zero ensejam a manifestação do(a) servidor(a), que, querendo, deverá apresentar documentos comprobatórios em sentido oposto a esses apontamentos, dado o seu direito a ampla defesa e ao contraditório.**

A fim de colher informações relacionadas aos possíveis vínculos públicos, foram realizadas pesquisas recentes, com base em seu CPF, por meio dos mecanismos de buscas: SIGRH/CADGER33, CNESNet, RAIS 2019 e Portal da Transparência (66753045).

Diante do exposto, considerando o contido nos Artigos 3º, 4º e 5º da Portaria nº. 292/SGA, publicada no DO/DF de 30.05.2001, c/c c/c o artigo 9º, inciso VI da PORTARIA N° 708, DE 03 DE JULHO DE 2018, publicada no DODF 125, de 04/07/2018, pág. 09/11 e em atenção aos documentos contidos nos autos, **apesar dos cargos serem acumuláveis, pugnamos pela IRREGULARIDADE da presente acumulação de cargos em razão das incompatibilidades identificadas, se não houver fato novo que justifique a retificação do presente parecer.**

Portanto, submetemos a matéria à apreciação superior para julgamento a fim de que seja ratificado ou retificado o presente parecer e para que sejam tomadas as providências cabíveis, ante a suposta infração e ou crime identificados no processo, sendo garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

**VALÉRIA MENEZES DE OLIVEIRA**

**Chefe NUAAC**

**A GEAP/NUAAC,**

Considerando a delegação de competência prevista no art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 708, de 03/07/2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, esta Diretoria APROVA os trabalhos do NUAAC/GEAP/DIAP/COAP/SUGEP/SES.

**KELLY DE SOUSA SILVA**

**Diretora de Administração de Profissionais-Interina**



Documento assinado eletronicamente por **NILDO JOSE DA SILVA GONDIM - Matr.1687651-2, Chefe do Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos-Substituto(a)**, em 19/08/2021, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DE SOUSA CARVALHO - Matr.1442552-1, Diretor(a) de Administração de Profissionais-Substituto(a)**, em 25/08/2021, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **66753173** código CRC= **A8A6756E**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

---

00060-00143800/2019-19

Doc. SEI/GDF 66753173



Governo do Distrito Federal  
Polícia Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis  
Subseção de Contabilidade

Ofício Nº 78/2023 - PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

**JOÃO EUDES FILHO**

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)

Assunto: Solicitação de informação de servidores.

Senhor Subsecretário,

Ao tempo que manifesto os meus cumprimentos e atenta ao teor do Extrato Individualizado de Indício (127033058), informo a Vossa Senhoria que foi verificado que o Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), analisou a acumulação de cargos do **CAP PM RR DAMIAO CARLOS PEREIRA DUARTE, MA PMDF 15.181-5, CPF: 313.642.921-49** e conforme o Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC (129262960), foi averiguado que:

"Diante do exposto, considerando o contido nos Artigos 3º, 4º e 5º da Portaria nº. 292/SGA, publicada no DO/DF de 30.05.2001, c/c c/c o artigo 9º, inciso VI da PORTARIA Nº 708, DE 03 DE JULHO DE 2018, publicada no DODF 125, de 04/07/2018, pág. 09/11 e em atenção aos documentos contidos nos autos, **apesar dos cargos serem acumuláveis, pugnamos pela IRREGULARIDADE da presente acumulação de cargos em razão das incompatibilidades identificadas, se não houver fato novo que justifique a retificação do presente parecer.**"

Outrossim, a fim de responder ao Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito da acumulação de cargos do servidor, solicito que seja informado a esta Diretoria se houve atualização no processo 00060-00143800/2019-19 ou se foram tomadas providências com relação ao Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC (129262960).

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **AURIO SERGIO D ANUNCIACAO - CEL QOPM, Matr.0050573-0, Diretor(a) de Veteranos, Pensionistas e Civis**, em 15/12/2023, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129347508)  
verificador= **129347508** código CRC= **14860DB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF  
Telefone(s): 3190 6168  
Site - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)

00054-00161465/2023-41

Doc. SEI/GDF 129347508



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho SES/SUGEP

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

À SES/SUGEP/COAP/DIAP,

Assunto: acumulação de cargos

1. Trata o presente do Ofício Nº 78/2023 - PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT ( 129347508), por meio do qual a Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis da Polícia Militar do Distrito Federal solicita, "a fim de responder ao Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito da acumulação de cargos do servidor, solicito que seja informado a esta Diretoria se houve atualização no processo 00060-00143800/2019-19 ou se foram tomadas providências com relação ao Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC (129262960)."
2. **Encaminhamos para atendimento, com a urgência que o caso requer.**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EUDES FILHO - Matr.0143358-X**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 18/12/2023, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **129468804** código CRC= **691DC1E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s): (61)3347-3006  
Site - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)

00054-00161465/2023-41

Doc. SEI/GDF 129468804



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Coordenação de Administração de Profissionais  
Diretoria de Administração de Profissionais

Despacho SES/SUGEP/COAP/DIAP

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

À SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC

Assunto: acumulação de cargos

1. De ordem.
2. Trata o presente do Ofício Nº 78/2023 - PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT ( 129347508), por meio do qual a Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis da Polícia Militar do Distrito Federal solicita, "a fim de responder ao Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito da acumulação de cargos do servidor, solicito que seja informado se houve atualização no processo 00060-00143800/2019-19 ou se foram tomadas providências com relação ao Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC (129262960)."
3. **Encaminhamos para atendimento, com a urgência que o caso requer.**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA LIRA - Matr.0198334-2, Especialista em Saúde - Administradora**, em 22/12/2023, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **129964420** código CRC= **50713CF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Polícia Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis  
Subseção de Contabilidade

Ofício Nº 5/2024 - PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

**JOÃO EUDES FILHO**

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)

Assunto: Solicitação de informação de servidores.

Senhor Subsecretário,

Ao tempo que manifesto os meus cumprimentos e conforme o teor do Extrato Individualizado de Índicio do Tribunal de Contas da União (127033058), reitero o pedido de informações feito por meio do Ofício Nº 78/2023 - PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT (129347508), referente ao **CAP PM RR DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, MAT. PMDF 15.181-CPF: 313.642.921-49.**

Outrossim, a fim de responder ao Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito da acumulação de cargos do servidor, solicito que seja informado a esta Diretoria se houve atualização no processo 00060-00143800/2019-19 ou se foram tomadas providências com relação ao Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC (129262960).

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **AURIO SERGIO D ANUNCIACAO - CEL QOPM, Matr.0050573-0, Diretor(a) de Veteranos, Pensionistas e Civis**, em 30/01/2024, às 21:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?aca0=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=132125030](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca0=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=132125030) código CRC= **5F0ED91C**.

Telefone(s): 3190 6168  
Site - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)

---

00054-00161465/2023-41

Doc. SEI/GDF 132125030



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho SES/SUGEP

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

À SES/SUGEP/COAP,

Assunto: acumulação de cargos

1. Trata o presente do Ofício Nº 78/2023 - PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT ( 129347508), por meio do qual a Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis da Polícia Militar do Distrito Federal solicita, "a fim de responder ao Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito da acumulação de cargos do servidor, solicito que seja informado a esta Diretoria se houve atualização no processo 00060-00143800/2019-19 ou se foram tomadas providências com relação ao Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC (129262960)."

2. **Considerando a reiteração constante no Ofício Nº 5/2024 - PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT (132125030), encaminhamos para que essa Coordenação providencie, no prazo de 3 (três) dias, o atendimento da demanda.**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SANTOS JUNIOR - Matr.1710943-4, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 31/01/2024, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **132478305** código CRC= **17A71BC8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s): (61)3347-3006  
Site - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)

00054-00161465/2023-41

Doc. SEI/GDF 132478305



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Administração de Profissionais

Despacho SES/SUGEP/COAP

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

Ao ou À (Informe o nome completo da unidade seguida da sigla, entre parênteses),

Assunto:

De ordem.

Trata-se o presente processo do Ofício Nº 78/2023 - PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT (129347508), por meio do qual a Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis da Polícia Militar do Distrito Federal solicita **que seja informado àquela Diretoria se houve atualização no processo 00060-00143800/2019-19 ou se foram tomadas providências com relação ao Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC19262960** a fim de responder ao Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da acumulação de cargos do servidor DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, matrícula 0121087.

Considerando a reiteração constante no Ofício Nº 5/2024 - PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT (132125030), **solicita-se que a demanda seja respondida no prazo máximo de 3 (três) dias, conforme o Despacho n. 132478305- SES/SUGEP.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA RAMAYANE REIS PENA DE SOUZA - Matr.1676651-2, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde**, em 31/01/2024, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **132496504** código CRC= **560578DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)

PARECER

COPTC

**Servidor:** DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE

**CPF:** 313.642.921-49 - **Matrícula:** 1210874

**Tipo de Ato:** APOSENTADORIA - **Processo:** 00060-00143800/2019-19

**Cargo:** Técnico em Saúde - Classe Especial - Padrão V

**Número do Ato:** 040648-7

**Órgão de Origem:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES)

Senhor(a) Diretor(a)

Tratam os autos de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do servidor acima, nos termos do ato publicado no DODF de 09/10/2019.

Nos termos do art. 9º da Resolução nº 219/2011-TCDF, na forma da Decisão nº 2.374/2019, verificamos as informações constantes do processo e do ato eletrônico cadastrado no módulo de concessões do SIRAC. Constatamos, em atenção aos documentos contidos nos autos, irregularidade da acumulação de cargos em razão da incompatibilidade informada por meio do Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC (66753173).

Diante do exposto, opinamos pela **ilegalidade** da concessão e sugerimos o encaminhamento do ato eletrônico ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, e do processo físico ao órgão de origem, em cumprimento ao artigo 10 da Resolução nº 219/2011-TCDF.

Brasília, 16 de Agosto de 2022

WAGRE FURTADO GOMES - Mat. nº 187411x

---

SIRAC - Sistema de Registro de Admissões e Concessões - 11:26:17 - 01/02/2024

Número do ato: 040648-7 Situação: Análise - Tribunal de Contas do DF (21/01/2024 10:06)  
Nome: DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE Tipo de Ato: APOSENTADORIA Cargo: Técnico em Saúde - Classe Especial - Padrão V  
Orgão de Origem: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) CPF: 313.642.921-49 Matrícula: 1210874  
Processo: 00060-00143800/2019-19 Trilha:  
Processo TCDF: Ato Vinculado: Ato Conjunto:

Solicitar Devolução

Gerar PDF

Dados do Servidor Dados da Concessão Tempos Proventos Histórico Acumulação de Cargo Anexos e Observações

Nome do Servidor:	DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE	CPF:	313.642.921-49
Documento de Identidade:	641781 Fl.: 25637306	Órgão Expedidor:	SSP/DF
Data de Nascimento:	05/04/1963	Estado Civil:	Casado(a)
Nacionalidade:	Brasileiro	Sexo:	Masculino
Nome da Mãe:	JOSEFA DOMINGOS PEREIRA DUARTE	Declaração de Bens - Fl:	21091867
Processo Administrativo:	Não		



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Gerência de Administração de Profissionais  
Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos

Despacho SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

## À SUGEP e USCOR

Assunto: Solicitação de informação de servidores.

Restituímos o presente, informando que, no tocante ao Despacho (Parecer) - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC ( 129262960), este Núcleo manifestou-se pela irregularidade diante da incompatibilidade de horários apresentada, no entanto, à época, não houve encaminhamento à Unidade de Correição, porém, considerando que a CGDF acatou o despacho da irregularidade, opinando pela ilegalidade da concessão da aposentadoria conforme o Parecer 132554078, sendo este, remetido ao TCDF, o qual julgará a concessão da aposentadoria, logo, também a legalidade da acumulação (em análise, conforme tela do SIRAC (132554651))

Diante do exposto, solicitamos, a esta USCOR, as providências que julgar necessário quanto ao despacho 129262960 ( 00060-00143800/2019-19 - já tramitou pela USCOR), no que refere-se as incompatibilidades de horários demonstradas.



Documento assinado eletronicamente por **ELNATAN DE MOURA GAMA - Matr.1710930-2, Chefe do Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos**, em 01/02/2024, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132526496)  
verificador= **132526496** código CRC= **1621CC98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Controladoria Setorial da Saúde  
Unidade Setorial de Correição Administrativa

Despacho SES/CONT/USCOR

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

Ao Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos (SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC),

Assunto: acumulação irregular de cargos por incompatibilidade de horários

0.1. Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades relacionadas à acumulação irregular de cargos por incompatibilidade de horários do servidor DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, matrícula 0121087-4, Auxiliar de Enfermagem (aposentado) na SES/DF e Segundo Tenente na PMDF, em referência ao período de 01/09/2014 à 30/09/2019.

0.2. Em atenção ao Despacho SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC ( 132526496), declaro, nos termos do art. 2º da [Instrução Normativa n.º 02, de 2021-CGDF](#) e delegação de competência da [Portaria nº 190/2022-CONT-SES](#), a autuação de processo com nível de acesso sigiloso para apuração em sede de Juízo de Admissibilidade nº **00060-00054819/2024-59**, para avaliar, em apartado, a existência de indícios que justifiquem apuração em sede disciplinar, conforme exigência legal.

0.3. A presente matéria foi submetida à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade (CPJA), responsável pela análise inicial de denúncias, representações e outros documentos que contenham possíveis infrações cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro na competência estabelecida na PORTARIA Nº 854, de 02 de agosto de 2023, publicada no DODF Nº 148 de 07 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LIANE LOURDES SILVA DE MENEZES - Matr.0180217-8, Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa**, em 01/02/2024, às 20:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **132596948** código CRC= **A8747F0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)





Governo do Distrito Federal  
Polícia Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis  
Subseção de Contabilidade

Parecer Técnico n.º 34/2024 - PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho as informações para subsidiar a demanda com relação a acumulação irregular dos cargos de Policial Militar e de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES-DF, do **CAP QOPME RR DAMIAO CARLOS PEREIRA DUARTE, Matrícula 15.181/5** foi transferido para a Reserva Remunerada, em 14 de janeiro de 2021, por meio do DODF nº 106 (128822307), em que publicou a anulação da Portaria nº 201 de 11 de maio de 2021, restaurando-se os efeitos da Portaria nº 58 de 08 de janeiro de 2021, [DODF nº 09](#), tendo como consequência prática a permanência do aludido militar na reserva remunerada.

"TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, os Policiais Militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos dos artigos 87, inciso I, 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º, inciso I, 4º, 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigo 1º da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757, de 28 de julho de 2008, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada e contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço:

... Processo nº 00054-00135056/2020-47; CAP QOPME DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, Matrícula 15.181/5"

Outrossim, o veterano atuou pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e se aposentou em 09 de outubro de 2019, conforme [DODF nº 193 de 09/10/2019](#):

"CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, DAMIAO CARLOS PEREIRA DUARTE, matrícula nº 121.087-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: NUCE/GPCR. Processo nº 00060-00143800/2019-19"

### 2. DESENVOLVIMENTO

Em 16 de junho de 1989, o CAP RR Damião Carlos Pereira Duarte foi incluído na Polícia Militar do Distrito Federal, e integrou-se no curso de Formação de Soldados, e mais tarde, passou para

o Quadro de Especialistas, de acordo com a Ficha de Assentamentos, constante no Sistema de Gestão Policial (SGPol).

Cumprе ressaltar, que o militar já fazia parte do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, desde 08 de junho de 1983, como informa o [Portal da Transparência do Distrito Federal](#).

Destarte, o veterano permaneceu nos dois órgãos simultaneamente até a sua aposentadoria junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme [DODF nº 193 de 09/10/2019](#).

A fim de colher informações relacionadas a outros possíveis vínculos públicos do servidor, foram realizadas pesquisas recentes, com base em seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), por meio dos mecanismos de busca: Portal da Transparência Federal e Portal da Transparência do Distrito Federal, onde constatou-se que este possui atualmente apenas os vínculos públicos ativos analisados no presente processo.

Em observação as situações de admissão de acumulação de cargos permitidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCU), é possível afirmar que o CAP RR Damião Carlos Pereira Duarte se enquadra na letra (e) *cargo militar privativo de profissionais de saúde com outro cargo também privativo de profissionais da saúde (CF/1988, art. 142, § 3º, II)*.

Outrossim, para dirimir qualquer dúvida, fazemos uso do entendimento do TCDF, na Consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF acerca da possibilidade de acumulação de posto/graduação policial militar com qualquer cargo público de professor, técnico/científico ou de saúde, nos termos da Emenda Constitucional n.º 101/2019, bem como sobre qual seria o órgão de controle externo competente para analisar a legalidade de acumulação de cargos que envolvam policiais militares da PMDF.

Processo TCDF - 8243/2021-e

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (Ofício n.º 355/2021 – PMDF/GCG/SAD/CH, Peça 28, e anexos, Peças 1/27 e 29), por meio da qual solicita manifestação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF acerca da interpretação a ser dada à Emenda Constitucional n.º 101/2019; b) da Informação n.º 215/2021 – DIFIPE3 (Peça 32); c) do Parecer n.º 767/2021 – G3P/CF (Peça 36), da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II – esclarecer àquela Corporação (inclusive o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF), em resposta aos quesitos por ela formulados na consulta, que: a) com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 101/2019, caso haja compatibilidade de horários, o militar pode cumular seu posto/graduação com cargo/emprego/função civil de professor (art. 37, inciso XVI, b), desde que, verificadas as atribuições do cargo militar em exame, seja possível confirmar sua natureza técnica ou científica; b) mesmo considerando o cargo militar, em observação, como técnico ou científico, tal condição não possibilita o direito de acumulação com outro cargo civil técnico ou científico. Isso porque a EC n.º 101/2019 veio trazer isonomia dos militares dos Estados com os civis e não lhes dar mais direitos do que os reconhecidos a esses; **c) o militar da área de saúde (ingresso na Corporação em quadro privativo de saúde, com profissões regulamentadas) pode cumular seu posto/graduação com cargo/emprego/função civil privativo da área de saúde, com profissões regulamentadas;** d) cabe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o controle externo sobre as acumulações incorridas pelos militares da PMDF."

Em uma interpretação sistemática da Constituição Federal, a acumulação de cargos públicos está elencada no artigo 37 (norma específica do Servidor Público – civil) e nos art. 39 a 41, e norma específica dos Militares dos Estados (art. 42).

Em relação a acumulação de cargos públicos, disciplina o art. 37, XVI, *in verbis*:

"XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

**c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"**

No mesmo art. 37, § 10º, ao tratar da acumulação de proventos e remuneração, explicita que no caso do policial militar (art. 42) é possível a acumulação, nas hipóteses do inciso XVI, *in verbis*:

"§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, **ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição**, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

Insta salientar que mesmo o veterano se enquadrando na letra (e) *cargo militar privativo de profissionais de saúde com outro cargo também privativo de profissionais da saúde (CF/1988, art. 142, § 3º, II)*, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) analisou a acumulação dos cargos do interessado, de acordo com o Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC (129262960), e pugnou pela IRREGULARIDADE da presente acumulação de cargos no que concerne a incompatibilidade de horários (jornada sobreposta e deslocamento zero).

Em questionamento feito por esta Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis junto à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SES-DF (129347508/132125030), em relação as providências que foram tomadas após a resolução de irregularidade da acumulação de cargos, foram obtidas as seguintes respostas:

"Restituímos o presente, informando que, no tocante ao Despacho (Parecer) - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC (129262960), este Núcleo manifestou-se pela irregularidade diante da incompatibilidade de horários apresentada, no entanto, à época, não houve encaminhamento à Unidade de Correição, porém, considerando que a CGDF acatou o despacho da irregularidade, opinando pela ilegalidade da concessão da aposentadoria conforme o Parecer 132554078, sendo este, remetido ao TCDF, o qual julgará a concessão da aposentadoria, logo, também a legalidade da acumulação (em análise, conforme tela do SIRAC (132554651))

Diante do exposto, solicitamos, a esta USCOR, as providências que julgar necessário quanto ao despacho 129262960 (00060-00143800/2019-19 - já tramitou pela USCOR), no que refere-se as incompatibilidades de horários demonstradas."

"Em atenção ao Despacho SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC (132526496), declaro, nos termos do art. 2º da [Instrução Normativa n.º 02, de 2021-CGDF](#) e delegação de competência da [Portaria nº 190/2022-CONT-SES](#), a autuação de processo com nível de acesso sigiloso para apuração em sede de Juízo de Admissibilidade nº **00060-00054819/2024-59**, para avaliar, em apartado, a existência de indícios que justifiquem apuração em sede

disciplinar, conforme exigência legal.

A presente matéria foi submetida à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade (CPJA), responsável pela análise inicial de denúncias, representações e outros documentos que contenham possíveis infrações cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro na competência estabelecida na PORTARIA Nº 854, de 02 de agosto de 2023, publicada no DODF Nº 148 de 07 de agosto de 2023."

Ao fim, em razão dessa constatação, recomenda-se o direcionamento da demanda para a Assessoria Técnico-Jurídica do Departamento de Gestão de Pessoal, para apuração da resolução da incompatibilidade de horários junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e se for o caso, análise de possível irregularidade na acumulação de cargos.

### 3. CONCLUSÃO

No caso em tela, não foi possível a certificação quanto ao acúmulo regular/irregular de cargo público. Motivo pelo qual, **solicito análise e possível abertura do Processo de Opção de Cargo (POC)**, para que seja feita apuração sobre a legalidade do acúmulo dos cargos de Policial Militar e de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES-DF.

**DANYELLE SILVA DE OLIVEIRA - SERVIDORA CIVIL**

Assessora Técnica da SRR/DVPC

### DESPACHO INTERMEDIÁRIO

- a) Ciente;
- b) Aprovo a informação técnica pelos próprios fundamentos jurídicos;
- d) Encaminhe-se o presente para Chefe de Gabinete da DGP para conhecimento e gestão.

**GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS - TC QOPM**

Chefe da Seção de Reserva e Reforma

### DESPACHO DECISÓRIO

- a) Ciente;
- b) Aprovo a informação técnica pelos próprios fundamentos jurídicos;
- d) Encaminhe-se o presente para Chefe de Gabinete da DGP para conhecimento e gestão.

**ELISSON FERNANDES DE CASTRO - CEL QOPM**

Diretor de Veteranos, Pensionistas e Civis



Documento assinado eletronicamente por **DANYELLE SILVA DE OLIVEIRA - Matr.0736318-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 28/02/2024, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS - TC QOPM, Matr.0050834-9, Chefe de Seção**, em 28/02/2024, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISSON FERNANDES DE CASTRO - CEL QOPM, Matr.0050355-X, Diretor(a) de Veteranos, Pensionistas e Civis**, em 01/03/2024, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134402403)  
verificador= **134402403** código CRC= **ED4F186F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF  
Telefone(s): 3190 6168  
Site - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Polícia Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis  
Subseção de Contabilidade

Memorando Nº 106/2024 - PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2024.

À Assessoria Técnico-Jurídica do Departamento de Gestão de Pessoal (ATJ/DGP),

Assunto: Abertura de Processo de Opção de Cargo (POC).

Encaminho o presente processo, o qual versa sobre a acumulação regular/irregular de cargos públicos. Não foi possível a verificação acertada sobre a regularidade da acumulação, motivo pelo qual solicito análise e possível abertura de Processo de Opção de Cargo (POC).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELISSON FERNANDES DE CASTRO - CEL QOPM, Matr.0050355-X, Diretor(a) de Veteranos, Pensionistas e Civis**, em 29/02/2024, às 22:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134517922)  
verificador= **134517922** código CRC= **608351C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF  
Telefone(s): 3190 6168  
Site - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)

00054-00161465/2023-41

Doc. SEI/GDF 134517922



Governo do Distrito Federal  
Polícia Militar do Distrito Federal  
Departamento de Gestão de Pessoal  
Assessoria Técnico-Jurídica

Memorando Nº 47/2024 - PMDF/DGP/ATJ

Brasília-DF, 06 de março de 2024.

À Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis (DVPC),

Assunto: Suspensão de todos os Processos de Opção de Cargo tendo em vista a Decisão do Tribunal de Contas do DF nº 4867/2021.

Referência: Memorando Circular Nº 2/2024 - PMDF/DGP/ATJ (135055293).

1. Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista o Memorando 106 (134517922), informo a Vossa Senhoria que o Tribunal de Contas do DF, por meio de Despacho Singular (v. 134734485) exarado pelo Conselheiro Paulo Tadeu, determinou a **suspensão** de todos os POC em curso que envolvam militares cuja acumulação de cargo militar com outro cargo público já ocorria antes da publicação da Decisão TCDF nº 4867/2021.
2. Desde já, agradeço pela atenção dispensada e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO VICTOR PEREIRA DA SILVA - MAJ QOPM, Matr.0081172-6, Policial Militar**, em 06/03/2024, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **135192102** código CRC= **982C5941**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF  
Telefone(s): 3190 6005  
Site - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)